

LEI Nº 4.954 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Projeto de Lei nº 043/2024, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho - PMB.

Modifica artigos da Lei nº 4.838, de 05 de abril de 2024, que "Dispõe sobre a criação do Programa 'Cuidando de Quem Cuida' no âmbito do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 4.838, de 05 de abril de 2024:

Art. 1º. Fica instituído no município de Barra do Garças-MT, o Programa "Cuidando de Quem Cuida" com o objetivo de proporcionar indenização semestral aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), destinada à aquisição de calçados, bloqueadores solares corporais e labiais, além de guarda-chuva/sol.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído no município de Barra do Garças-MT o Programa "Cuidando de Quem Cuida", com o objetivo de conceder indenização semestral aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), destinada à aquisição de itens necessários ao desempenho de suas funções, incluindo:

- I. Calçados adequados para atividades em campo;
- II. Produtos de proteção solar, como bloqueadores corporais e labiais;
- III. Equipamentos de proteção e acessórios, como bolsas, mochilas, bonés, chapéus, guarda-chuvas ou sombrinhas;
- IV. Vestimentas apropriadas, como calças e blusas de manga longa com proteção UV.

Art. 2º. O Art. 3º da Lei nº 4.838, de 05 de abril de 2024:

Art. 3º. Os beneficiários deverão prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de trinta dias, com comprovação mediante documento fiscal válido, sob pena de devolução dos recursos descontados dos respectivos vencimentos no mês subseqüente à prestação de contas.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os beneficiários deverão prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, com comprovação mediante documento fiscal válido ou outros comprovantes reconhecidos pela administração, sob pena de devolução dos recursos descontados dos respectivos vencimentos no mês subseqüente à prestação de contas.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará, por decreto e em tempo hábil, os tipos de documentos válidos para a prestação de contas, garantindo clareza e transparência no processo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT, 31 de março de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.641 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Decreto nº 3.861, de 10 de abril de 2017, que dispõe sobre o GGI-M no Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e nos termos do art. 78, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a reforma administrativa efetivada pelo Município de Barra do Garças-MT através da Lei Complementar nº 383, de 16 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do GGI-M, com o intuito de dar prosseguimento aos trabalhos que visam coordenar ações de prevenção/repressão da violência e da criminalidade, no âmbito do município de Barra do Garças-MT.

DECRETA:

Art. 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros natos:

- I. Prefeito de Barra do Garças-MT, que o presidirá;
- II. Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;
- III. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- IV. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- V. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;
- VI. Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII. 01 Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- IX. 01 Representante do Conselho Tutelar;

- X. 01 Representante do Corpo de Bombeiro Militar;
 - XI. 01 Representante da Defensoria Pública Estadual;
 - XII. 01 Representante do Ministério Público Estadual;
 - XIII. 01 Representante do Poder Judiciário Estadual;
 - XIV. 01 Representante da Polícia Judiciária Civil;
 - XV. 01 Representante da Polícia Federal;
 - XVI. 01 Representante do Batalhão da Polícia Militar;
 - XVII. 01 Representante da Polícia Rodoviária Federal;
 - XVIII. 01 Representante da Polícia Técnica Científica;
 - XIX. 01 Representante da OAB da Subseção de Barra do Garças;
 - XX. 01 Representante do DETRAN-MT
 - XXI. 01 Representante do CONSEG de Barra do Garças-MT
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 02 de abril de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.623 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos servidores públicos para a composição da Comissão Temporária de reconhecimento de dívida da Secretaria Municipal de Administração no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 148 e 149, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.059 de 04 de outubro de 2018, o qual regulamenta o procedimento de reconhecimento de dívida no Município de Barra do Garças;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal promover o resguardo do erário público, bem como evitar o locupletamento ilícito e o enriquecimento sem causa,

D E C R E T A:

Art. 1º Consoante preconiza o § 4º, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.059 de 04 de outubro de 2018, ficam nomeados os servidores abaixo mencionados para a composição da comissão temporária de reconhecimento de dívida da Secretaria de Administração do Município de Barra do Garças:

- HERBERT DE SOUZA PENZE – Matrícula 120502
- IGOR ALBERTO PERONDI FARIA – Matrícula 13714
- DANIELA FERNANDES PEREIRA BELÉM - Matrícula 119310

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.528, de 30 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 25 de março de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.571, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 4806/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 12.451.066,00 (doze milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e sessenta e seis reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

02 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0101.2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Cód. Reduzido 4

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 17.500,00